

ATO Nº 57, DE 14/02/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 3346/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Heloisa Bittencourt Weber**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 05/01/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 58, DE 14/02/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2410/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Maria da Penha Alves Francisco**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 04/01/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 261-75.2016.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES
(Protocolo Nº 86.866/2016)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2016.

Cumprindo determinação da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, **INTIMO** o **Diretório Regional do Partido Ecológico Nacional - PEN/ES**, através da advogada **Dra. Alice Destefani Salvador - OAB: 18033/ES**, do r. despacho proferido à fl. 18, abaixo transcrito:

“DESPACHO

Intime-se o Diretório Regional do Partido Ecológico Nacional PEN/ES, para, caso queira, manifestar-se a fim de sanar as falhas apontadas no parecer da Cocin à fl. 14.

Observe-se que, se o atendimento a diligência demandar alteração constante nas contas apresentadas, deverá reapresentar prestação de contas gerada pelo SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Prazo: 72 hs (setenta e duas horas).

Vitória-ES, 06 de fevereiro de 2017.